



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 541/2014

DATA: Em 13 de junho de 2014.

SÚMULA: “Institui Gratificação por condução de transporte especial – saúde e gratificação por transporte especial – educação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Condução de Transporte Especial – Saúde, devida mensalmente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor público municipal ocupante do cargo de motorista que exerça suas funções, em regime de sobreaviso da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Gratificação de Condução de Transporte Especial – Saúde de que trata o Artigo 1º será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o servidor, exclusivamente, for o responsável pelo transporte diário de pacientes para tratamento fora do domicílio, na cidade de Curitiba.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Condução de Transporte Especial – Educação, devida mensalmente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao servidor público municipal ocupante do cargo de motorista que exerça suas funções no transporte escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º - A Gratificação de Condução de Transporte Especial – Educação de que trata o Artigo 2º será no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) quando o servidor público municipal ocupante do cargo de motorista que estenda suas funções no transporte escolar da rede municipal de ensino período noturno.

§ 2º - Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação de forma integral.

Art. 3º - Os servidores públicos a que se refere este Artigo também prestarão serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como, outros eventos esportivos, através de escala de revezamento, percebendo para tal, diária para alimentação a critério da Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intrajornada, interjornada, reflexos ou outros decorrentes, atendidos os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

Art. 5º - Os valores das gratificações ora instituídas serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares, bem como as outras vantagens conquistadas pelo servidor ou que vier a ter direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2014.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário